

assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Tribunal da Relação do Porto, passando a auferir pelo escalão 1 índice 269.

Luisa Maria Ribeiro das Neves Jesus, Assistente Administrativa do quadro de pessoal do Tribunal da Relação do Porto, posicionada no escalão 1 índice 199 promovida precedendo de concurso na Categoria de Assistente Administrativo Principal do quadro de pessoal do Tribunal da Relação do Porto, passando a auferir pelo escalão 1 índice 222.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento de Estado.

27 de Novembro de 2007. — O Presidente do Tribunal da Relação do Porto, *Gonçalo Xavier Silvano*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 8306/2007

Processo n.º 275/05.9GTSTR — Processo sumário (artigo 381.º CPP)

O/A Mm.º(s) Juiz de Direito Martins Moreira, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial de Alcanena:

Faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º CPP) n.º 275/05.9GTSTR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Ihor Sloboda filho(a) de Vasil Sloboda e de Maria Sloboda natural de: Ucrânia; nacional de Ucrânia nascido em 26-07-1977 estado civil: Desconhecido, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, Passaporte — 798194 domicílio: Rua Joaquim Alexandre Inácio Lote 21, 3.º Dt.º, 2350-000 Torres Novas, o(a) qual foi condenado por sentença de 14/11/2005 transitado(a) em julgado em 29/11/2005, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo artigo 292.º, n.º 1, do C. Penal, praticado em 05-10-2005;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 8307/2007

Insolvência pessoa singular (requerida) Processo n.º 1286/06.2TBALR — Referência — 520127

Credor — Creditor — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A.

Insolvente — António Leandro Esteves e Maria Celestina Agostinho Pereira Esteves.

Na Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, no dia 19 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Leandro Esteves, casado em regime em comunhão de adquiridos, titular do número de identificação fiscal 135301904, com domicílio na Rua das Oliveiras, 41, rés-do-chão, Frade de Baixo, 2090-000 Alpiarça;

Maria Celestina Agostinho Pereira Esteves, casada em regime de comunhão de adquiridos, titular do número de identificação fiscal 174820895, com domicílio na Rua das Oliveiras, 41, rés-do-chão, Frade de Baixo, 2090-216 Alpiarça, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Miguel Duque Carreira, com o respectivo domicílio no endereço da Rua do Gen. Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36 do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal, registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Roque*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

2611069543

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8308/2007

Insolvência pessoa colectiva (requerida) processo n.º 3598/06.6TJCBR

Insolvente — Sociedade Construção Lima Almeida, L.^{da}

Sociedade Construção Lima Almeida, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 502692650, e o endereço na Avenida de Dias da Silva, 173, cave esquerda, 3000-37 Coimbra.

Administradora da insolvência — Cândida Manuela Raimundo Ferreira, com o endereço na Avenida das Laranjeiras, Edifício Magnólia, fracção D, 3780-202 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por despacho de 30 de Outubro de 2007.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e demais dívidas, nos termos do n.º 7, alínea b), do artigo 39.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas — CIRE.

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Natalina Malhão*.

2611069518